



Câmara Municipal de Ouro Branco

Emenda nº 08 ao Projeto de Lei nº 99,
“QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OURO
BRANCO, DO SEU ESTATUTO E DO SEU
PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
VENCIMENTOS”.

Art.1º Incluir o capítulo:

“DO CONTROLE

Art. ° O funcionamento da Guarda Civil Municipal será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por Corregedoria própria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro de servidores;

II - controle externo, exercido por Ouvidoria própria, independente em relação à direção do órgão, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão; propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§ 1º Para efeitos do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Guarda Civil Municipal terá Código de Conduta próprio.

§ 2º A Guarda Civil Municipal não ficará sujeita a regulamento disciplinar de natureza militar.

Art. ° O Poder Executivo Municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.”

Ouro Branco, 10 de dezembro de 2021.

Valéria de Melo Nunes Lopes
Vereadora